



Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

Competência Nov/Dez de 2024

Conselho de Supervisão do Regime de
Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro

Cumprimento das obrigações com o RRF *

- | | | | |
|-------------------------------------|---|--|---------------------------------------|
| 1. <u>Prestação das informações</u> | 2. <u>Processos instaurados e deliberados</u> | 3. <u>Impacto financeiro irrelevante</u> | 4. <u>Classificação de Desempenho</u> |
|-------------------------------------|---|--|---------------------------------------|

Cumpriu

6

0

C**

Adimplente



* Art. 4º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

** Relatório de Avaliação Anual 2023 (doc SEI-MF 46045897) e Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2024, bem como o Relatório de Avaliação Semestral do 1º semestre de 2024 (doc SEI-MF 46046196), Parecer SEI nº 3917/2024/MF (doc SEI-MF 45998296) deliberados em reunião ordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2024.

Prestação de Informações *

O estado em regime de recuperação fiscal deve atender, entre outros, ao disposto no art. 7º-D e 8º da LC nº 159/2017.**

Estado do Rio de Janeiro	Conclusão
1 - Prestação de informações ao CSRRF-RJ:	Cumpriu
SisRRF (todos órgãos enviaram as informações até o bimestre)	Cumpriu
Demais informações solicitadas	Cumpriu
2 - Prestação de informações à STN	Cumpriu

 A revisão bianual do Plano de Recuperação Fiscal reapresentada pelo estado do Rio de Janeiro em 12 de novembro de 2024 (SEI-MF 17944.003695/2024-18)*** foi rejeitada pela STN, ficando mantidas as metas fiscais estabelecidas no Plano homologado em junho de 2022, conforme Parecer SEI Nº 4479/2024/MF (46970611 Doc SEI-MF).

Ação Cível Originária nº 3.678 culminou com as obrigações de fazer direcionadas à União: i) assegurar a permanência do ERJ no RRF regido pela LC nº 159/17, ii) manter a suspensão do aumento de 30 (trinta) pontos percentuais no serviço da dívida do ERJ com a União Federal, imposto como sanção por descumprimento do PRF e; iii) garantir ao ente o direito de, nos primeiros 6 (seis) meses de 2025, pagar à União as parcelas dos meses correspondentes no valor devido no ano de 2023.*** 

¹ A apuração de adimplência considera as datas limites do período avaliativo para a prestação, pelo estado, das informações solicitadas.

* Art.4º da [Portaria ME Nº 10.123/2021](#)

** Art. 29, parágrafo único, inciso I, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

*** Art. 37, inciso II, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

**** [Decisão ACO 3.678](#)

Processos instaurados e deliberados *

Processo ME	Assunto	Inciso do art. 8º	Fase	Situação
INSTAURADOS				
12105.000250/2024-36	Gratificação de Valorização Profissional – SEAP - art 1º e 4º da Lei Estadual nº 9.632, de 04/04/2022	VI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.000259/2024-47	Contratação de serviços técnicos para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental - Programa Metrópole Inteligente	XI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.000228/2024-96	Gratificação de Encargos Especiais - GEE	VI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
DELIBERADOS				
12105.100547/2023-10	LE 10.061, de 11/07/2023 que “proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais de energia elétrica e gás de igrejas, templos de qualquer culto e outras entidades”.	IX	ARQUIVAMENTO	REGULARIDADE
19953.100644/2021-07	Nomeação - Concurso Público	IV	ARQUIVAMENTO	REGULARIDADE
19953.100679/2021-38	Nomeação - Concurso Público	IV	ARQUIVAMENTO	REGULARIDADE



Outro desdobramento da Ação Cível Originária nº 3.678, *ipsis litteris*: “*ficando, desde logo, advertido de que as diretrizes legais do regime devem ser observadas.*” ** Podendo-se concluir que o ERJ deve observar as regras do RRF, inclusive as vedações do art. 8º da LC 159/2017, conforme OFÍCIO n. 03374/2024/SGCT/AGU (doc 47258150 SEI-MF)

* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

** [Decisão ACO 3.678](#)

Violações com Impacto Financeiro Irrelevante



No bimestre não foi instaurado processo com impacto financeiro irrelevante.

Classificação de Desempenho *



A classificação de desempenho é determinada com base na apuração, em relatório semestral, dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017 e à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal; e na apuração, em relatório anual, dos indicadores de inadimplência quanto às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal **.

Assim sendo, a avaliação semestral, deliberada em reunião ordinária do CSRRF-RJ de 30 de outubro de 2024, estabeleceu em “C” a classificação de desempenho do estado do Rio de Janeiro consoante:

- Parecer SEI nº nº 3917/2024/MF (doc SEI-MF 45998296), Relatório Semestral de Avaliação do 1º semestre de 2024 (doc SEI-MF 46046196) e Parecer SEI nº 3721/2024/MF (doc SEI-MF 45599367);
- Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) e Relatório Anual de Avaliação do exercício de 2023 (doc SEI-MF 46045897), em avaliação anual 2023***, deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30 de outubro de 2024.

* Art. 7º, I da [Lei Complementar nº 159/2017](#)

**Art. 32-A do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

*** Art. 32-A, § 4º do [Decreto nº 10.681/2021](#) c/c Art. 6º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação
Fiscal do Estado do Rio de Janeiro
Mario Augusto Gouvea de Almeida
Neusa Lourenço Silva
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Assessoria Técnica
Brenda de Oliveira
Cecilia Goia
Carini de Oliveira
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Luíza Basilio Lage
Mattheus Hoyashi
Sheila Lélia Medeiros
Verônica Marzullo Aguiar



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RJ](#)

[CSRRF](#)